



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Em 18 DE DEZEMBRO DE 2007
João Batista da Silva
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.897/2007

“PROÍBE CERCA DE ARAME FARPADO DE NO MÍNIMO 60 METROS DE DISTÂNCIA DOS CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS”

ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Fica proibido cerca de arame farpado à uma distância mínima de 60 metros de campos e quadras que são usados para prática esportiva.

Art. 2º A Prefeitura Municipal através da Assessoria de Imprensa, ficará responsável em levar ao conhecimento da comunidade à presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalvando-se campos e quadras em áreas particulares.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 12 de Dezembro de 2007.

ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

EUGÊNIO CERQUEIRA VIANA
Secretário Municipal de Administração